



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL
IDEIAS**

Nº PROCESSO

003/2022

DATA

07 / 03 / 2022

ÁREA/SETOR:

Gerência de Projetos – AP 3.2

DESCRIÇÃO

Processo para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação.



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022.

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Solicito autorização para abertura de Processo Licitatório, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de fornecimento de alimentação na unidade CAPS Torquato Neto.

Atenciosamente,

GERENTE DE PROJETOS

Leonardo Adalto
Gerente de Projetos
IDEIAS

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO



Subsecretaria de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde
Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP 3.2
Rua Aquidabã, ° 1037 – Méier - Rio de Janeiro – CEP: 20720-292
Tel: 2592-5363

Ofício S/SUBPAV/CAP 3.2 n.º 00154/2022

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2022.

Ilmo. Sr.

Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira

Diretor Geral da IDEIAS – Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social.

Avenida das Américas, 3.500 – Le Monde, Hong Kong 3.000 – Bloco 07, sala 704

Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – cep: 22640-102

Assunto: Serviço de Nutrição – CAPS Torquato Neto

Considerando o Contrato de Gestão 007/2021;

Considerando que o Centro de Atenção Psicossocial Torquato Neto está incluído em referido contrato;

Considerando que o Centro de Atenção Psicossocial Torquato Neto, ser de modalidade tipo III e os critérios de funcionamento estão descritos na Portaria MS 336/2002;

Considerando que há neste documento, menção clara sobre o fornecimento de alimentação, conforme descrito :

“os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias, e os que permanecerem no serviço durante 24 horas contínuas receberão 04 (quatro) refeições diárias”

Considerando a necessidade de adequação deste serviço ao que deve ser oferecido a população.

Solicito o atendimento imediato a esta demanda.

Atenciosamente,

Paula Carneiro
Coord. Atenção Primária CAP 3.2
Mat. 11/294.709-1

PAULA DE SOUZA CARNEIRO

Coordenadora Geral

Coordenadoria Geral de Atenção Primária da AP 3.2.

Matrícula 11/294.709-1



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Rio de Janeiro, 08 de março de 2022.

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a anuência do Setor de Orçamento e a solicitação estar de acordo com o Regulamento de Compras do IDEIAS, **autorizo** a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada conforme solicitação.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO BOHRER DE ANDRADE FIGUEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO IDEIAS



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

OBJETO





OBJETO

Descrição analítica do objeto:

1. Quantidade de refeições Estimada:

- Desjejum: 20 a 30
- Almoço: 20 a 30
- Lanche: 20 a 30
- Jantar: 08 a 10
- Ceia: 08 a 10

2. Descrição das refeições:

Café da manhã, Lanche e Ceia:

150 g de fruta;

300 ml de café com leite elou achocolatado, ou iogurte/bebida láctea;

50 g de pão (caseiro, de forma ou francês), com margarina e queijo, ou requeijão, ou doce de frutas (3x na semana, nos demais dias 50-70 g de pão de queijo, ou bolo simples, ou biscoitos, ou pizza de sardinha, ou cuca, ou rosca). Evitar frituras.

Almoço:

150 g de arroz;

100 g de feijão;

Carne de gado, ou frango, ou suíno: 120 g sem osso ou 150 g com osso;

Legumes cozidos ou refogados: guarnição de 150 g;

Saladas (se folhosa, 15 g por pessoa, ou outros vegetais, 70 g por pessoa) - evitar repetições na semana;

150 g de fruta;





300 ml de suco de fruta (natural ou concentrado; não aceitaremos refresco em pó).

Lanche da tarde:

150 g de fruta;

300 ml de café com leite elou achocolatado, ou iogurte/bebida láctea;

50 g de pão (caseiro, de forma ou francês), com margarina e queijo, ou requeijão, ou doce de frutas (3x na semana, nos demais dias 50-70 g de pão de queijo, ou bolo simples, ou biscoitos, ou pizza de sardinha, ou cuca, ou rosca). Evitar frituras.

Ps: O cardápio deve ser elaborado pelo nutricionista da empresa, levando-se em consideração as boas práticas de alimentação.

3. Outras especificações:

Todas as refeições, quando necessário, deverão ser preparadas com óleo de soja, milho ou canola. Evitar frituras.

As refeições deverão ser acondicionadas apropriadamente, mantendo a temperatura, para garantir a segurança até seu consumo.

As refeições deverão ser acondicionadas em embalagens individuais e descartáveis.

Os líquidos podem ser transportados e servidos em garrafas térmicas da contratada, sendo estas posteriormente higienizadas na sede da contratada.

Enviar as saladas em recipiente separado, sendo ofertado à parte o tempero (sal, vinagre, azeite de oliva e outros) para salada.

Os talheres e copos podem ser descartáveis ou fornecidos pela contratada para uso dos comensais, sendo posteriormente higienizados na sede da contratada.

Todas as refeições devem acompanhar talheres, copos e guardanapos descartáveis.

Local

Metodologia de Execução:

O CAPSI informará à contratada a quantidade diária de refeições, com 24 horas de antecedência.





As refeições deverão ser transportadas pela contratada para a sede do CAPSI de forma segura quanto à higiene, temperatura e integridade dos alimentos.

A entrega de cada refeição deve ocorrer na sede do CAPSI, de acordo com as quantidades solicitadas, nos horários abaixo especificados:

- Desjejum: 7:00 as 7:30 (acolhidos)
- Café da manhã: 9:00 as 9:15
- Almoço: 11:30 a 12:15
- Lanche: 15:00 as 15:15
- Jantar: 18:00 as 18:30 (acolhidos)
- Ceia: 20:00 as 20:30 (acolhidos)

Somente serão aceitos os alimentos correspondentes a cada refeição (café da manhã, almoço e lanche da tarde), não sendo permitida a entrega de duas ou mais refeições conjuntamente.

Todos os utensílios (garrafas térmicas, copos, talheres e outros) não descartáveis que forem disponibilizados pela contratada, deverão ser recolhidos no horário da refeição seguinte para higienização.

A contratada deverá ter copeiras para atendimento de segunda a segunda feira 7 às 19h;

A contratada deverá possuir mobiliário necessário para execução do serviço, no mínimo estes itens:

- 1 Geladeira
- 1 Liquidificador
- 1 Microondas





A contratada deverá prestar o serviço através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária, não havendo subordinação dos empregados da contratada à contratante.

Os serviços, materiais e equipamentos fornecidos devem satisfazer às especificações estabelecidas na legislação aplicável.

A contratada deverá apresentar documento de conformidade quanto ao Alvará Sanitário e Alvará de Transporte.

A contratada deverá operar como uma organização completa e independente da contratante, se responsabilizando por todos os recursos necessários à execução do serviço, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços prestados.

A contratada deve prestar os serviços com a devida diligência, habilidade e cautela necessárias;

O serviço deverá ser prestado pela contratada nos exatos termos e de acordo com as instruções que lhe forem fornecidas pela contratante, preservada sua autonomia técnica, de forma a não descaracterizar a homogeneidade do recinto de saúde e o padrão de qualidade;





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

A contratante fica autorizada a realizar fiscalização e verificação in loco se as condições do contrato estão sendo cumpridas.

Local da execução:

As refeições deverão ser produzidas nas dependências da contratada e entregues no CAPSI.

Prazo de execução:

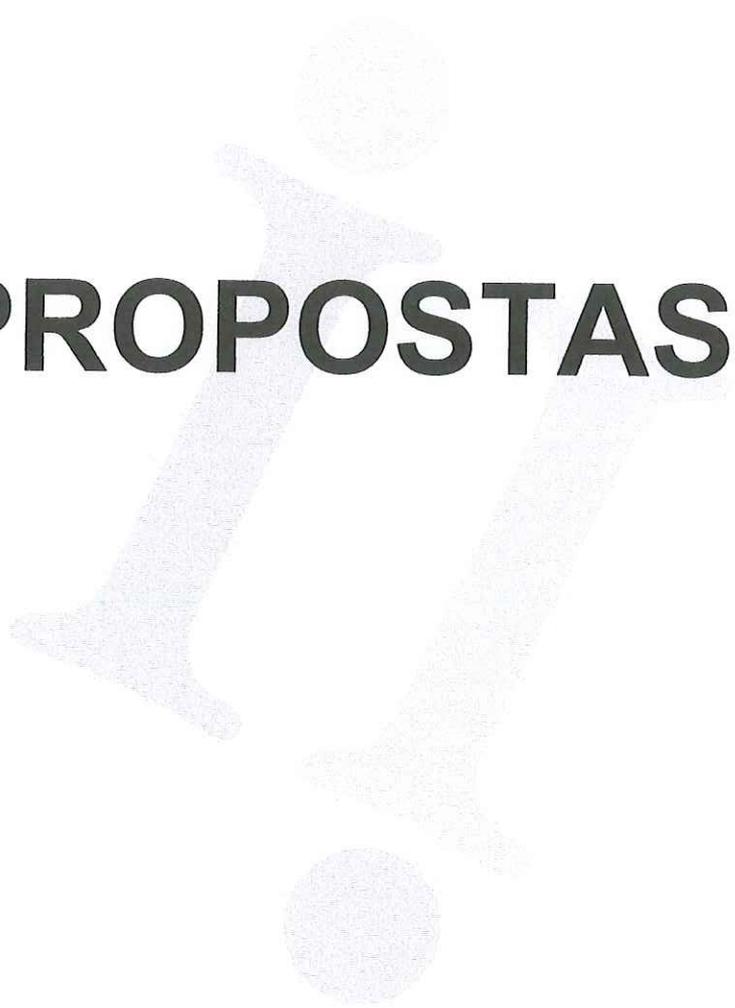
O fornecimento será diário, contínuo, de segunda a segunda feira.





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

PROPOSTAS



PROPOSTA COMERCIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

CAPS TORQUATO NETO

DUO COMÉRCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ nº 11.905.685/0001-31, com sede na Rua Manoel Vieira, nº 75, Vila Meriti – Duque de Caxias - CEP 25020-210, por intermédio de seu representante legal, Srª Erica Lara da Silva, CPF: 000.704.067-90, infra assinada, para os fins propostas de preço:

CAPS TORQUATO NETO				
Quantitativo/dia				
Item	Produto	Valor		
		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Desjejum	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
2	Almoço	20	R\$ 17,90	R\$ 358,00
3	Lanche	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
4	Jantar	10	R\$ 17,90	R\$ 179,00
5	Ceia	10	R\$ 5,10	R\$ 51,00
	TOTAL			R\$ 792,00

Os valores desta proposta é referente à 60 dias.

VALOR DIÁRIOR\$ 792,00

VALOR MENSALR\$ 23.760,00

VALOR ANUALR\$ 258.120,00

Valor Total Diário por Extenso: (Setecentos e noventa e dois reais);

Valor Total Mensal por Extenso: (Vinte e três mil e setecentos e sessena reais);

Valor Total Anual por Extenso: (Duzentos e cinquenta e oito mil e cento e vinte reais);

Prazo para Início do Serviço: Imediato

Telefone: 3134-2807 / Erica: 96425-0657

E-mail: duo.comercioalimentos@gmail.com

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 4162

Conta Corrente: (003) 3064-0



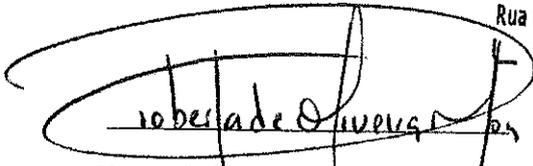
Duque de Caxias/RJ, 08 de Março de 2022.

Erica Lara da Silva

Erica Lara da Silva
000.709.067-90

Ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social (IDEIAS)

Apresentação de Proposta Comercial

PROPOSTA-DETALHE	
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao IDEIAS, pelos preços abaixo assinados, obedecendo rigorosamente ao estipulado e constante do Termo de Referência.	Razão Social: KITCHEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA CNPJ: 22.490.298/0001-06 Inscrição Estadual: 86.926.199 Endereço: Rua Conselheiro Sinimbu, 188 - Bloco C - Perissê - Nova Friburgo - RJ. Cep: 28.613-270 Tel./Fax: (22) 2011 1270 E-mail: kitchen.comercial@gmail.com Banco: Santander Agência: 3216 Conta Corrente: 13005253-3
ESPECIFICAÇÃO	
Objeto: fornecimento de refeições e serviço de copeira (12x36hs), na unidade CAPS Torquato Neto Desjejum / Lanche / Ceia - R\$ 10,00 (dez reais) Almoço e Jantar - R\$ 18,00 (dezoito reais) Unidade de Medida: UNIDADE	
Validade da Proposta-Detalhe: 90 (noventa dias) Conforme Termo de Referência. Prazo de entrega do serviço: Conforme Termo de Referência. Local de entrega do serviço: Conforme Termo de Referência. Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente. Nova Friburgo, 07/03/2021.	
 Nome: Roberta de Oliveira Moraes Cargo: Diretora Executiva	
22.490.298/0001-06 KITCHEN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Rua Conselheiro Sinimbu, 188 - Bloco C - Perissê CEP 28613-270 - NOVA FRIBURGO - RJ	



PROPOSTA DE PREÇO

A empresa NUTRIMED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 02.754.941/0001-46, com sede na Estrada da Cachamorra, 350 – Campo Grande Office Mall – Bl 03, Sala 265, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ Cep 23.040-150, por intermédio de seu representante legal, para os fins de fornecimento de refeições, apresenta a seguinte proposta para o CAPS TORQUATO NETO.

CAPS TORUATO NETO					
PACIENTES					
REFEIÇÕES	QUANTIDADE DIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DIÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Desjejum	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
Almoço	20	R\$ 23,48	R\$ 469,60	R\$ 14.088,00	R\$ 169.056,00
Lanche	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00
Jantar	10	R\$ 23,48	R\$ 234,80	R\$ 7.044,00	R\$ 84.528,00
Ceia	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00	R\$ 34.200,00
TOTAL			R\$ 1.179,40	R\$ 35.382,00	R\$ 424.584,00

Valor total diário por extenso: (Mil cento e setenta e nove reais e quarenta centavos).

Valor total mensal por extenso: (Trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais).

Valor total anual por extenso: (Quatrocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e quatro reais).

Validade da Proposta: 30 Dias

Telefone: 21-3495-2017 21-99992-6849

E-mail: financeiro@nurimedalimentacao.com.br

Banco: Bradesco

Agência: 3431

N^o da Conta Corrente: 34225-4

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.



NUTRIMED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

RE: Serviço de Alimentação - CAPS Torquato Neto



De Licitação - HB Multiserviços <licitacao@hbmultiservicos.com>
Para Felipe Macedo <felipe.macedo@ideiasrj.org.br>
Cópia <catia.bertoti@ideiasrj.org.br>, <giselebrum@ideiasrj.org.br>, <leonardoadalto@ideiasrj.org.br>, <liz.lutterbach@ideiasrj.org.br>
Data 09/03/2022 14:38

Prezados, boa tarde.

Agradecemos o convite mas não temos orçamento para enviar.

At.te

Setor de Licitações e Contratos

HB MULTISERVIÇOS S.A.

(21) 3177-5560 Ramais: 255 e 256

Estrada do Tindiba, 316 - Pechincha, CEP 22.740-360, Rio de Janeiro/RJ

licitacao@hbmultiservicos.com

De: "Felipe Macedo" <felipe.macedo@ideiasrj.org.br>

Enviada: 2022/03/09 12:01:06

Para: licitacao@hbmultiservicos.com

Cc: catia.bertoti@ideiasrj.org.br, giselebrum@ideiasrj.org.br, leonardoadalto@ideiasrj.org.br, liz.lutterbach@ideiasrj.org.br

Assunto: Re: Serviço de Alimentação - CAPS Torquato Neto

Prezada, boa tarde!

Estou tentando contato via telefone, sem sucesso, gostaria de informações do envio do orçamento solicitado.

Atenciosamente,

--

Em 04/03/2022 15:25, Felipe Macedo escreveu:

Prezada, boa tarde!

Conforme contato telefônico, solicito orçamento para o fornecimento de refeições na unidade CAPS Torquato Neto e o serviço de copeira (12x36hs), conforme necessidade abaixo:

Desjejum: 20 a 30 refeições

Almoço: 20 a 30 refeições

Lanche: 20 a 30 refeições

Jantar: 08 a 10 refeições

Ceia: 08 a 10 refeições

Estrutura a ser fornecida pela empresa:

1 Geladeira

1 Liquidificador

1 Microondas

Pratos, talheres, bandejas e copos em quantidade para 30 refeições

Termômetro para medição de temperatura das refeições na chegada na unidade



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

RESULTADO





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

RESULTADO

Após análise das propostas, o menor orçamento foi apresentado pela empresa DUO COMERCIO DE ALIMENTOS, inscrita no CNPJ: 11.905.685/0001-31, conforme quadro abaixo:

Empresas	Proposta Mensal	Proposta Anual
DUO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	R\$ 23.760,00	R\$ 285.120,00
KITCHEN SERVICES E FACILITIES	R\$ 31.200,00	R\$ 374.400,00
NUTRIMED RIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 35.382,00	R\$ 424.584,00
HB MULTISERVIÇOS AS	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Solicitado a empresa documentação para validação.

05.696.218/0001-46

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS

Av. das Américas, 3500 - Bl. 7 Hong Kong
Salas 703, 704 e 705

Barra da Tijuca - CEP 22640-102
Rio de Janeiro - RJ





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

DOCUMENTAÇÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DUO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 11.905.685/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:26:38 do dia 24/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2022.

Código de controle da certidão: **D15D.DF4A.2DF8.1FD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

11.905.685/0001-31

Inscrição Estadual

11.178.863

Data da concessão da inscrição

28/06/2018

Nome empresarial

DUO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Título do estabelecimento

NUTRICOOK

Natureza Jurídica

Sociedade Empresária Limitada

Regime de apuração

Regime normal de tributação - Confronto débito e crédito

Tipo de unidade principal

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimento

RUA MANOEL VIEIRA, 75 CENTRO - DUQUE DE CAXIAS RJ 25.020-210

Situação cadastral

Habilitada

Data da situação cadastral

28/06/2018

Atividades econômicas (CNAE)**Principal**

56.20-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

Secundárias

46.31-1/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS

46.35-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

46.37-1/99 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

46.39-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

46.49-4/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

46.49-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

46.49-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

46.51-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

46.79-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL

Unidade de cadastro

AFR 17.01 - AFR 17.01 - Metropolitana

Unidade de fiscalização

AFR 17.01 - AFR 17.01 - Metropolitana

Observação

Regime normal desde 01/01/2022. Documentos fiscais emitidos podem gerar crédito.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 01-2022/946708

Código de verificação de autenticidade: c1e5343ffb2fcd82931c4a48ecdbf313

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS - CPD

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CPF / CNPJ: 11.905.685/0001-31

CAD-ICMS: Ativo

NOME / RAZÃO SOCIAL: DUO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 19/01/2022 ÀS 15:53:11

VÁLIDA ATÉ: 19/04/2022

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (<http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml>).

A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.

O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).

A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.905.685/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL DUO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUTRICOOK	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MANOEL VIEIRA	NÚMERO 75	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 25.020-210	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DUQUE DE CAXIAS	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DUO.COMERCIOALIMENTOS@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 3491-5733
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/02/2022** às **11:35:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



AL Esmeralda, nº, Jardim Primavera - 25215-260
Email:iss@duquedecaxias.rj.gov.br Fone:(21)-2773-6241

Nº: 120734/2021

CERTIDÃO POSITIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - MOBILIÁRIA



100189008494520221615199

NOME DUO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA		CÓDIGO DO CADASTRO 84945
CPF/CNPJ 11.905.685/0001-31	RG/INSCR. ESTADUAL 11.178.863	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 99102544
MATRICULA	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO Rua Manoel Vieira, 75, - Complemento : - Bairro : Centro - Duque de Caxias/RJ		
FINALIDADE Selecione		
OBSERVAÇÃO: Cód. Cadastro:84945, Tributo:Iss, Ano., 2019		

Emissão: 19/01/2022.

Impressão: 19/01/2022.

Validade: 19/04/2022.

Observações

Certifico que até a presente data **EXISTEM DÉBITOS VENCIDOS** para o contribuinte acima identificado. Fica ao município o direito de cobrança e fiscalização a quaisquer débitos que vierem a ser verificados posteriormente, acrescidos das penalidades cabíveis, conforme art. 273 C.T.M..Essa certidão inclui TAXAS, ISS, IPTU E Dividas Ativa, na forma do art. 2º, inc. IV da portaria 007/GS/SMF/2016.

Roberto Muri P. Junior
Diretor de Arrecadação Tributária
Matrícula: 37.288-9

A certidão somente terá validade quando não apresentar rasuras, emendas, ou borrões, ficando condicionada a veracidade da mesma, exclusivamente, pelo aceitante no endereço eletrônico:
<http://www.tributosnet.com.br/duquedecaxias/portal>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 11.905.685/0001-31

Certidão nº: 36119734/2021

Expedição: 13/10/2021, às 13:14:39

Validade: 10/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **11.905.685/0001-31**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.905.685/0001-31
Razão Social: DUO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: AV BRIGADEIRO LIMA E SILVA 321 SL203 QD32 LT98 / PARQUE DUQUE / DUQUE DE CAXIAS / RJ / 25085-131

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2022 a 21/03/2022

Certificação Número: 2022022001283997680268

Informação obtida em 24/02/2022 13:08:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

PARECER JURÍDICO





PARECER

Trata-se de contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação.

Tal contratação tem como objetivo atender à solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, através da Coordenadoria Geral de Atenção Primária da Área Programática 3.2 para atender a unidade CAPS Torquato Neto, de acordo com o ofício S/SUBPAV/CAP 3.2 154/2022, a seguir transcrito:

“Considerando o contrato de Gestão 007/2021;

Considerando que o Centro de Atenção Psicossocial Torquato Neto está incluído em referido contrato;

Considerando que o Centro de Atenção Psicossocial Torquato Neto, ser de modalidade tipo III e os critérios de funcionamento estão descritos na Portaria MS 336/2002;

Considerando que há neste documento, menção clara sobre o fornecimento de alimentação, conforme descrito:

“os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária; os assistidos em dois turnos (8 horas) receberão duas refeições diárias, e os que permanecerem no serviço durante 24 horas contínuas receberão 04 (quatro) refeições diárias.”

Considerando a necessidade de adequação deste serviço ao que deve ser oferecido a população.

Solicito o atendimento imediato a esta demanda.”

Com efeito, o Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras – IDEIAS – Instituto de Desenvolvimento Institucional e Social prevê como regra, em seu art. 2º, que *“todos os dispêndios do IDEIAS rege-se-ão pelos princípios básicos da moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos do instituto.”*





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

Outrossim, com o intuito de atender os princípios elencados anteriormente, o mesmo Regulamento estabelece o processo de seleção de propostas mais vantajosas, sempre em conformidade com a legalidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, senão:

“Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para o IDEIAS, mediante julgamento objetivo.”

Ademais, o art. 7º dispensa de seleção de fornecedores, independe de valores, os casos de emergência, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo e comprometer a segurança e eficácia da execução de Contrato de Gestão**, bem como comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Invoca-se, aqui, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais especificamente o art. 24, IV, que determina como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Isto posto, opino favoravelmente para a celebração do contrato com a empresa DUO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.

É o parecer, S.M.J.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022.

Matheus Amorim
MATHEUS AMORIM
OAB/RJ 215.895





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

MINUTA CONTRATUAL

Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social - IDEIAS
Av. das Américas, 3500, Bloco 7, SI 704, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro,
RJ
CEP: 22.631-003 Site: www.ideiasrj.org.br E-mail: ideias@ideiasrj.org.br
CNPJ: 05.696.218/0001-46 – Tel.: (21) 3598-2371





INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 012/2022

**CONTRATO EMERGENCIAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A EMPRESA DUO
COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME.**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DUO COMÉRCIO DE ALIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.905.685/0001-31, com sede estabelecida na Rua Manoel Vieira, nº 75, Vila Meriti – Duque de Caxias – Rio de Janeiro, neste ato representada por sua representante legal Erica Lara da Silva, portador da carteira de identidade nº 081715161, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.709.067-90, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, com dispensa de processos de seleção de fornecedores, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações Emergenciais do IDEIAS, bem como no Contrato de Gestão nº 007/2021, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à Gestão de Desenvolvimento e Execução das Ações e Serviços de Saúde, no território integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da AP – 3.2, conforme cláusulas doravante expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de fornecimento de alimentação, nas unidade CAPS Torquato Neto , abrangida pela Área de Planejamento 3.2, na cidade do Rio de Janeiro, conforme Contrato de Gestão nº 007/2021, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à Gestão de Desenvolvimento e Execução das Ações e Serviços de Saúde, no território integrado de Atenção à Saúde (TEIAS).

1.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Contrato ou na prestação dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito manifestado pelas partes.

1.3 - Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada pela **CONTRATADA** e o conteúdo desta, são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição, incluindo, outrossim, as unidades nela relacionadas, onde ocorrerão a prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO

2.1 - O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa da área de Planejamento 3.2 do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - O presente **CONTRATO** vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, observando-se a vigência do presente instrumento, do Contrato de Gestão nº 007/2021, assim como as normas contidas no Regulamento de Compras e Contratações do IDEIAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

4.1.1 - efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pelo Município do Rio de Janeiro, hipótese em cada não será devido qualquer tipo de multa ou juros;



4.1.2 - fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**, incluindo a disponibilização de sistema digital de emissão e controle de ordens de serviços/chamados, caso seja implantado, sempre orientando e acompanhando a execução do contrato;

4.1.3 - exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

4.1.4 - exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

4.1.5 - estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;

4.1.6 - permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

4.1.7 - comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 - Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

5.1.1 - conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na proposta comercial apresentada, bem como disposições contratuais;

5.1.2 - cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro;



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

5.1.3 - manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4 - nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados ou colaboradores, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

5.1.5 - exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás etc.;

5.1.6 - respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;

5.1.7 - prestar esclarecimentos ao Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – **IDEIAS** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

5.1.8 - não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato e tampouco alegar qualquer tipo de intercorrência que resultem em suspensão temporária;

5.1.9 - manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;

5.1.10 - a **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;

5.1.11 - registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, bem como prestar esclarecimentos e/ou relatórios quando solicitados;

5.1.12 - assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;

5.1.13 - fornecer todos os acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;



5.1.14 - fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada, qualificada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.1.15 - manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

5.1.16 – responder por danos morais, materiais ou físicos causados por seus empregados diretamente ao IDEIAS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou negligência;

5.1.17 – responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos e despesas que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservados à **CONTRATANTE** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos ou que devam ser retidos na fonte.

5.1.18 – responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

5.1.19 – manter seus profissionais, quando em serviços nas dependências da contratante, devidamente uniformizados, a fim de garantir a boa apresentação e porte adequados para o desenvolvimento das atividades, e portando cartões de identificação próprio da contratada, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual – EPI, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pela contratante, sem qualquer ônus para os prestadores;

5.1.20 – obriga-se a assumir a responsabilidade administrativa, cível e penal pelos atos que venham causar prejuízos aos pacientes, diretores, funcionários e visitantes da **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos causados a terceiros. Compromete-se, ainda, a **CONTRATADA** a assumir publicamente, judicial e/ou extrajudicialmente a responsabilidade por seus atos, caso venha a ser imputada à **CONTRATANTE**;



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

5.1.21 – refazer por sua conta os serviços executados em desacordo com as especificidades ou por determinação da FISCALIZAÇÃO, bem como aqueles que apresentarem defeitos de material ou vícios, refazendo-os satisfatoriamente e sem ônus para a **CONTRATANTE**;

5.1.22 – arcar com todas as despesas com a execução dos materiais objeto deste contrato, incluindo os pagamentos referentes a toda mão de obra necessária à execução do objeto do contrato, infortúnio de trabalho, as resultantes de fenômeno da natureza, ou atos de terceiros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo em relação à **CONTRATANTE** e ao Município do Rio de Janeiro, baseando-se, para tanto na legislação vigente na data base do orçamento;

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados na Cláusula 5.1.5 acima poderá importar na retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais), pela Prestação do Serviços fornecimento de alimentação, detalhado da seguinte forma:

CAPS TORQUARTO NETO				
QUANTITATIVO/DIA				
ITEM	PRODUTO	VALOR		
		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Desjejum	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
2	Almoço	20	R\$ 17,90	R\$ 358,00
3	Lanche	20	R\$ 5,10	R\$ 102,00
4	Janta	10	R\$ 17,90	R\$ 179,00
5	Ceia	10	R\$ 5,10	R\$ 51,00
	TOTAL			R\$ 792,00

Valor diário: R\$ 792,00 x 30 dias = R\$ 23.760,00



7.1. OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 007/2021, celebrado entre a Instituição e o Município do Rio de Janeiro com vistas à Gestão de Desenvolvimento e Execução das Ações e Serviços de Saúde, no território integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) no âmbito da AP – 3.2.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS, REPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS PENALIDADES

8.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

8.1.1 - advertência e/ou suspensão no pagamento;

8.1.2 - multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

8.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

8.3 - A sanção prevista no subitem 8.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

8.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

8.5 - A multa contratual prevista no item 8.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

8.6 – Caso haja reprovação dos serviços a **CONTRATADA** deverá, às suas expensas, substituí-los em até 24 horas (vinte e quatro horas) por serviços que atendam às exigências contidas neste contrato.

8.7 – Caso não haja a regularização dos serviços, será facultado à **CONTRATANTE** realizar a suspensão do pagamento, até que os serviços reprovados atendam aos padrões de qualidade exigidos, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2 - O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3 - Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS AÇÕES JUDICIAIS

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, acaso haja a descontinuidade do Contrato de Gestão nº 007/2021, firmado entre o IDEIAS e o Município do Rio de Janeiro, bem como no caso de violação das cláusulas deste instrumento, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

10.2 - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.3 - Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E
AÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS**.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2022.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –
IDEIAS

DUO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Felipe Macedo Arruda
Contratadora
RG.: 20759088-6
IDEIAS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Alexandre Souza
Supervisor Adm. Júnior
RG.: 11941158-5

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Solicito autorização para abertura de Processo de contratação de serviços médicos ocupacionais (clínicos), Exames admissionais periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, do Contrato de Gestão N°003/2019.

Atenciosamente,

Vinicius Fragoso Gonçalves
Matricula 200065
Gerente Adm PADI
Supervisão Gerência

Gerente de Projetos

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020

Considerando o término do contrato 008/2019;

Considerando a necessidade de continuação das atividades dos serviços médicos ocupacionais (clínicos), exames admissionais periódicos, retorno ao trabalho, mudança de funções e demissionais no PADI.

Solicito o atendimento imediato a esta demanda.

Vinicius Fragoso Gonçalves
Matrícula 200065
Gerente Adm PADI
Supervisão/Gerência

Gerente de Projetos

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a anuência do Setor de Orçamento e a solicitação estar de acordo com o Regulamento de Compras do IDEIAS, **autorizo** a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada conforme solicitação.

Atenciosamente,



INSTITUTO

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO

SOCIAL –IDEIAS

PROPOSTA

ATENDIMENTO NO PADI

Rio de Janeiro 18/10/2020

A

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS
END: AV. DAS AMERICAS Nº3500 – BLOCO 7 HONG KONG SALA 703 SALA 704
SALA 705 – BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO – RJ.
E-MAIL
TEL: 021 – 2431 – 1422/991136438

Sr. SANDRO VAZ

Segue proposta de prestação de serviços em Segurança e Medicina do Trabalho.

OBJETO

Realizar atendimentos funcionais para realização de ASO – Atestado de Saúde Ocupacional e laboratorial para colaboradores do PADI

ESCOPO

- ✚ ASOS clínicos e complementares, *in company* (admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, etc), para atendimento nas 5 UNIDADES DO PADI

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✚ Faturamento mensal.

MAIS INFORMAÇÕES

- ✚ As atividades serão realizadas por profissionais qualificados (Médico do Trabalho e Técnicos de Enfermagem e Coleta Laboratorial) devidamente qualificados.
- ✚ O Contratante deverá enviar, até 05 (cinco) dias antes do início dos trabalhos, os documentos necessários a implantação das atividades e início da prestação dos serviços, tais como:
 - A relação de empregados atualizada (composta de nome do setor, nome dos empregados com os respectivos cargos, data de nascimento, RG e CPF) com a descrição das funções de cada cargo (em Word ou Excel);

VALOR

EXAME	VALOR UNITÁRIO IN COMPANY
ASO (Atestado de Saúde Ocupacional)	R\$ 100,00

LOCAL DE ATENDIMENTO:

1. Programa PADI para atender as seguintes unidades:
 - Miguel Couto
 - Francisco da Silva Telles
 - Lourenço Jorge
 - Pedro II
 - Salgado Filho

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Faturamento mês.

VALIDADE DA PROPOSTA

30 (trinta) dias

REFERÊNCIAS

- a) A responsabilidade da **ISSA SEMEDIC EIRELI ME** limita-se ao serviço contratado;
- b) A data de início das avaliações deve ser estabelecida em comum acordo entre as partes, preferencialmente com 10 (dez) dias de antecedência;
- c) O orçamento considera que as avaliações serão executadas no horário comercial, na cidade de Angra dos Reis - RJ;
- d) O cliente é responsável por viabilizar o acesso aos locais das avaliações, inclusive nas residências de terceiros, se for o caso, bem como garantir o funcionamento da fonte geradora momento da medição;
- e) Caso, após a aprovação formal da proposta, o trabalho seja cancelado, por qualquer motivo, o Contratante deverá pagar uma multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total desta proposta; se as coletas de substâncias químicas já tiverem sido feitas, o Contratante deverá pagar integralmente as análises do laboratório de higiene ocupacional;
- f) Caso a avaliação não seja executada por motivos alheios à responsabilidade da **ISSA SEMEDIC EIRELI ME**, seja por inexistência de fonte de geradora, por impedimento de acesso ao local de medição ou ainda por adiamento após o prazo mínimo previsto, será cobrada uma taxa-extra de *Mobilização e Deslocamento* no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por profissional, caso não seja avisado com até 05 (cinco) dias de antecedência;

- g) A não efetivação dos pagamentos, por parte do contratante, nos prazos estabelecidos nesta proposta, sujeita o contratante a multa de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de mora de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia;
- h) Em caso de atraso, por parte do contratante, no cumprimento de suas obrigações, como concordado nas premissas, nas condições de pagamento e na aprovação da proposta, acarreta prorrogação do prazo de entrega por igual período. Isso, no entanto, não desobriga o contratante de suas responsabilidades financeiras;
- i) Os atrasos no andamento dos serviços, provocados por motivação direta do cliente, dos prepostos ou da natureza que não seja de responsabilidade da **ISSA SEMEDIC EIRELI ME**, de forma a impedir o adequado andamento do serviço, acarretará em igual prorrogação nos prazos de entrega do proposto;
- j) Qualquer alteração nos objetivos, prazos, condições ou preço, desta proposta necessita da aceitação expressa, por escrito, de ambas partes, **ISSA SEMEDIC EIRELI ME** e contratante;
- k) Após o término do prazo de validade desta proposta a **ISSA SEMEDIC EIRELI ME**, reserva-se o direito de alterar condições, preços e/ou prazos constantes da mesma;
- l) A empresa Contratante deverá fornecer toda informação que for relevante para a execução correto dos serviços;
- m) A empresa Contratante deverá fornecer aos colaboradores da **ISSA SEMEDIC EIRELI ME**, autorização para entrada de máquinas e equipamentos sem ter a necessidade de identificação diária;
- n) A empresa Contratante deverá designar um responsável para acompanhar os colaboradores da **ISSA SEMEDIC EIRELI ME** na execução dos serviços;
- o) A empresa Contratante deverá permitir livre acesso aos colaboradores da **ISSA SEMEDIC EIRELI ME** aos locais que serão avaliados;
- p) A empresa Contratante deverá fornecer os EPIs (equipamentos de proteção individuais) específicos de cada setor, exceto calçado de segurança, óculos de segurança, capacete de cor branca e protetor auditivo com atenuação de 13db(A);
- q) Quando as atividades da empresa ocorrerem a céu aberto, não serão feitas avaliações em dias chuvosos, pois os resultados não corresponderão ao ritmo usual de trabalho;
- r) Caso o Contratante tenha necessidade, o prazo de entrega, que consta do item “V” desta proposta, poderá ser reduzido; neste caso serão cobradas taxas de urgência, tanto para o orçamento do laboratório de higiene ocupacional, quanto para os honorários da **ISSA SEMEDIC EIRELI ME**;
- s) Apenas para o caso em que o profissional ficar mais dias que o previsto no item “III” desta proposta, será cobrada uma diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada dia excedente; essa condição se aplica apenas quando o “atraso” tiver sido causado pela empresa contratante. Caso a empresa Contratada tenha causado o “atraso” não será cobrada qualquer diária extra;
- t) A situação acima é válida também para os casos em que o profissional tenha que participar de integração de SMS (ou similar) que o impeça de executar os serviços integralmente no prazo estipulado no item “III”.

I. CONDIÇÕES GERAIS:

Confirmamos a aceitação dos termos técnicos e das condições comerciais da proposta. Entendemos que, ao término do prazo de validade desta, a **ISSA SEMEDIC EIRELI ME**, reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar a prestação de serviços, objeto da mesma.

NOME DA CONTRATANTE: _____

CNPJ: _____ DATA: _____

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEL FINANCEIRO: _____

E-MAIL: _____ TEL.: _____

Favor nos enviar o contrato assinado e com todas as paginas rubricadas por e-mail.

II. CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL: ISSA SEMEDIC EIRELI ME

ENDEREÇO MATRIZ: Avenida das Américas 500, Bl.13 B SALA 221– Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 21.546.319/0001-97

TELEFONE: (21) 2148-0644


ELIANE DO NASCIMENTO PEREIRA ISSA

21.546.319/0001-97

ISSA SEMEDIC EIRELI ME

AV DAS AMÉRICAS, 500 - BL 13 B SALA 221

SHOPPING DOWNTOWN

BARRA DA TIJUCA CEP 22.640-100

RIO DE JANEIRO - RJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS OCUPACIONAIS (CLÍNICOS), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E A ISSA SEMEDIC EIRELI ME.

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade n° 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o n° 245.148.706-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ISSA SEMEDIC EIRELI ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.546.319/0001-97, com sede na Avenida das Américas n° 500, bloco 13-B, sala 221 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, endereço eletrônico: financeiro@issasemedic.com.br CEP 21042-111, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se os contratantes aos termos do Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e alterações posteriores, bem como às demais normas regulamentares, e às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço por empresa especializada em Serviços Médicos Ocupacionais (clínicos), Exames Admissionais, Periódicos, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissionais, para atendimento do **CONTRATO DE GESTÃO** n° 003/2019 para gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no âmbito do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**.



1.2. O acompanhamento técnico da execução do serviço ficará sob responsabilidade da Gerência Administrativa da área de Planejamento 1.0 do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência será de 17/10/2020 até 13/08/2021.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do presente **CONTRATO** dar-se-á mediante a assinatura de Termo Aditivo acordado entre as partes, e se mantidos preços vantajosos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, tendo em vista que o presente contrato se encontra vinculado à vigência do Contrato de Gestão nº 025/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1. Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** conforme valor constante na Nota Fiscal/Fatura atestada mensalmente pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura do Rio de Janeiro;

3.1.2. Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**;

3.1.3. Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução;

3.1.4. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não atendam as especificações, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;



- 3.1.5. Estabelecer o regulamento de funcionamento dos locais de trabalho, de comum acordo com o preposto da **CONTRATADA**, cabendo a esta zelar pelo seu cumprimento;
- 3.1.6. Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 3.1.7. Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas no Termo de Referência e, ainda, com observância da Proposta de Preços, bem como disposições contratuais;
- 4.1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro;
- 4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.1.4. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços e estabelecer a frequência/pontualidade de seus empregados, que deverão reportar qualquer ocorrência ao preposto da **CONTRATANTE**, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 4.1.5. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por órgãos governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

- 4.1.6. A não entrega dos documentos citados no inciso anterior poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega;
- 4.1.7. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**;
- 4.1.8. Prestar esclarecimentos ao **Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.9. Não poderá a **CONTRATADA** suspender a prestação dos serviços, antes de findo o prazo de vigência do contrato;
- 4.1.10. Prestar o serviço nos endereços designados pela **CONTRATANTE**;
- 4.1.11. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachás;
- 4.1.12. A **CONTRATADA** arcará com as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive salários dos empregados e quaisquer outros;
- 4.1.13. É expressamente vedada a contratação pela **CONTRATADA** de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do **CONTRATO**;
- 4.1.14. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, bem como prestar esclarecimentos e/ou relatórios quando solicitados;
- 4.1.15. Fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI – Equipamento de Proteção Individual – adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 4.1.16. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, conforme disposições anteriores;
- 4.1.17. Fornecer todo material, insumos, acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução do serviço;
- 4.1.18. Fornecer mão-de-obra rigorosamente selecionada e uniformizada, com pessoas em bom estado físico e mental, portadores de atestado de saúde, tendo suas funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;



4.1.19. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da **CONTRATADA**:

5.1.1. Os exames deverão ser realizados no estabelecimento da **CONTRATADA**;

5.1.2. Os atestados de saúde deverão ser redigidos pela **CONTRATADA** após a realização dos exames de admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional;

5.1.3. A **CONTRATADA** ficará responsável pelos prontuários dos funcionários da **CONTRATANTE** na vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos exames realizados, os valores especificados abaixo:

EXAMES	LOCAL DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO / IN COMPANYY
ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL)	UNIDADES: <ul style="list-style-type: none"> • Miguel Couto; • Francisco da Silva Telles; • Lourenço Jorge; • Pedro II; • Salgado Filho; 	R\$100,00 OBS.: ATENDIMENTO ACIMA DE 10 FUNCIONÁRIOS

Parágrafo Primeiro - No valor do contrato estão inclusos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. O pagamento dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços, desde que a entrega da Nota Fiscal contemple a prestação dos serviços integral do mês anterior, bem como satisfeitas todas as condições de qualidade, especificação previstas,

devidamente atestado por um preposto da **CONTRATANTE** o que não excluirá a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras sobre vícios e defeitos nos serviços.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA**:

- a) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
- b) Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas;
- d) Documento “A Contento”, a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;
- e) Documento “Avaliação de Desempenho”, a ser fornecido pela **CONTRATANTE**;
- f) Relatório de execução de serviços;

6.3. O pagamento dos valor estabelecidos na cláusula 6.1 somente serão realizados após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão n° 003/2019 - do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pela aplicação, ao valor do contrato, da variação, no respectivo período, do IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na forma do que dispõem os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'G'.A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'G'.

Parágrafo Terceiro – É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Parágrafo Quarto – As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser solicitado formalmente ao **CONTRATANTE** é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – FONTE DE RECURSOS

8.1. OS recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde para o Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

9.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

9.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and curves, is located on the right side of the page.

quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para admitir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social – IDEIAS.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos C. B. A. D. S.", written over a horizontal line.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL –
IDEIAS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Issa Semedic Eireli Me", written over a horizontal line.

ISSA SEMEDIC EIRELI ME

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Daniella Justina", written over a horizontal line.

TESTEMUNHA

CPF: 119 016 33757

ID: 20808563 9

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alexandre Souza", written over a horizontal line.

TESTEMUNHA

Alexandre Souza
Administrativo - IDEIAS
RG: 11941158-5

CPF:

ID:

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Solicito autorização para abertura de Processo de contratação de serviços Advocatícios, do Contrato de Gestão N°003/2019.

Atenciosamente,

Vinicius Fragoso Gonçalves
Matrícula 200065
Gerente Adm PADI
Supervisão / Gerência

Gerente de Projetos

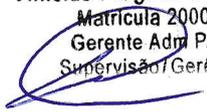
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

Considerando o término do contrato 003/2019;

Considerando a necessidade de continuação das atividades dos serviços advocatícios no PADI.

Solicito o atendimento imediato a esta demanda.

Vinicius Fragoso Gonçalves
Matricula 200065
Gerente Adm PADI
Supervisão Gerência

A handwritten signature in blue ink is written over the typed name and title.

Gerente de Projetos

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a anuência do Setor de Orçamento e a solicitação estar de acordo com o Regulamento de Compras do IDEIAS, **autorizo** a abertura de Processo Licitatório para a contratação de empresa especializada conforme solicitação.

Atenciosamente,



INSTITUTO
DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO
SOCIAL – IDEIAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL – IDEIAS E O ESCRITÓRIO AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Por este instrumento de **CONTRATO** encontra-se neste ato, de um lado, doravante denominado como

CONTRATANTE

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05696218/0001-46, com sede na Av. das Américas 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000, Grupo 703 – Ed. Le Monde Office – Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - CEP. 22640-102, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira, portador da carteira de identidade nº 01139169 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 245.148.706-25;

e do outro lado, denominado como

CONTRATADO

O Escritório **AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS**, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, bloco 3, grupo 1510, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22,775-057, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.957.860/0001-31, neste ato representado por sua sócia **VIVIANE DE AZEVEDO DA SILVA**, devidamente inscrita na OAB/RJ sob o nº 119.268, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços jurídicos especializados em Direito do Terceiro Setor, Direito Administrativo, Direito Civil e Direito Trabalhista, de caráter consultivo e contencioso, objetivando atender as demandas provenientes da execução do Contrato de Gestão nº 003/2019, firmado entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, o qual tem por objeto a gestão, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no âmbito do programa de atenção domiciliar ao idoso. 

1.1. No âmbito consultivo em Direito do Terceiro Setor, Direito Administrativo e Direito Civil deverão ser executados os seguintes serviços:

1.2.1. consultas escritas, telefônicas, tele presenciais ou presenciais sobre aplicabilidade das normas incidentes sobre a execução do contrato de gestão celebrado pelo **CONTRATANTE**;

- 1.2.2. Emissão de pareceres jurídicos formais (*legal opinions*);
 - 1.2.4. elaboração e revisão de contratos e termos aditivos com fornecedores de serviços e bens;
 - 1.2.5. elaboração e revisão de correspondências, de qualquer natureza, realizadas entre o Município do Rio de Janeiro e o **CONTRATANTE**, visando assessorar juridicamente essa comunicação, bem como propiciar melhor interpretação e segurança jurídica às respostas ou atos;
 - 1.2.6. análise e orientação acerca das demandas provenientes dos órgãos de controle interno Municipal, com fulcro nas obrigações contratuais contraídas e nas normas vigentes;
 - 1.2.7. participação em reuniões internas, buscando auxiliar a equipe operacional na solução de questões de natureza jurídica, oriundas dos contratos de gestão e seus órgãos de controle;
 - 1.2.8. participação em reuniões interna e externas;
 - 1.2.9. análise e orientação acerca das questões de caráter jurídico que emergem da execução do contrato de gestão e relação com seus fornecedores;
 - 1.2.10. outras demandas que se fizerem necessárias.
- 1.3. No âmbito consultivo trabalhista está inclusa a realização dos seguintes serviços:
- 1.3.1. consultas escritas, telefônicas, tele presenciais ou presenciais;
 - 1.3.2. emissão de pareceres jurídicos formais (*legal opinions*);
 - 1.3.3. elaboração de pareceres e respostas às consultas diárias que venham a ser formuladas, a assistência integral ao setor de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, auxiliando de maneira individualizada na relação com cada um de seus funcionários ou colaboradores;
 - 1.3.4. elaboração e revisão de contratos de trabalho (modelos gerais e específicos – cláusulas de confidencialidade, propriedade intelectual, não concorrência e não atração, ajuste de permanência, remuneração variável, teletrabalho, etc.);
 - 1.3.5. elaboração e revisão de contratos com fornecedores de serviços envolvendo relações de trabalho (logística integrada e transportes, *broker*, fornecimento, prestação de serviços em geral, etc.);
 - 1.3.6. elaboração e revisão de políticas e procedimentos corporativos em geral (por exemplo, relacionados a temas como remuneração variável e pagamento de bônus, *stock options*, assédio moral e discriminação, gestão de terceiros, subvenção de bolsas de estudos, uso de tecnologia da informação, códigos de conduta, rotinas de gestão de pessoal, etc.);
 - 1.3.7. elaboração e revisão de Acordos Coletivos de Trabalho (jornadas e escalas de trabalho e regimes de compensação, etc.);

- 1.3.8. suporte jurídico em negociações sindicais, inclusive através da participação em mesas redondas e mediações perante o MTE, MPT ou TRT;
- 1.3.9. suporte jurídico em procedimentos de fiscalização trabalhista;
- 1.3.10. auditoria trabalhista e *compliance*;
- 1.3.11. identificação e tratamento de causas de passivos trabalhistas;
- 1.3.12. consultoria jurídica trabalhista para políticas de remuneração e benefícios;
- 1.3.13. outras demandas que se fizerem necessárias.

1.4. O contencioso judicial cível e trabalhista contempla a elaboração de defesa, recursos e acompanhamento de ações sofridas pelo **CONTRATANTE**, decorrentes da execução do Contrato de Gestão nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:
 - 2.1.1. Cumprir, rigorosamente, a execução deste Contrato, respeitando os princípios éticos consignados no Código de Ética e Disciplina (Lei nº 8.906/94).
 - 2.1.2. Prestar os serviços descritos no **OBJETO** com presteza, lisura e eficiência.
 - 2.1.3. Realizar a análise e Interpretação do Contrato de Gestão, Termo de Referência e demais atos obrigacionais decorrentes;
 - 2.1.4. Assessorar na interpretação dos comandos legais e normativos incidentes sobre o Contrato de Gestão;
 - 2.1.5. Orientar acerca do cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
 - 2.1.6. Orientar acerca das normas incidentes sobre o controle das organizações sociais no âmbito do Município do Rio de Janeiro;
 - 2.1.7. Assessorar nas demandas oriundas dos órgãos de controle interno, como comissões de acompanhamento do Contrato de Gestão;
 - 2.1.8. Assessorar nas demandas oriundas dos órgãos de controle externo, como Tribunal de Contas do Município e Ministério Público, acerca do acompanhamento do Contrato de Gestão;
 - 2.1.9. Assessorar nas demandas e interlocução com os Conselhos de Classe e Sindicatos dos profissionais envolvidos na execução do Contrato de Gestão;
 - 2.1.10. Assessorar no cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, orientando sobre os procedimentos que devem ser adotados;
 - 2.1.11. Elaborar minuta do Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, sempre que nova norma municipal assim a exigir, ou para melhor alcance da eficiência na execução do Contrato de Gestão;
 - 2.1.12. Prestar consultoria acerca do cumprimento do Regimento Interno, bem como elaboração de adaptações, sempre que necessário;

- 2.1.13. Elaborar das minutas de Contratos, Termos Aditivos e Distratos com fornecedores;
- 2.1.14. Encaminhar minutas de contrato em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, e desde que apresentadas todas as informações necessárias que devam constar no contrato, tais como qualificação, prazo, valor, forma de pagamento e objeto;
- 2.1.14.1. Não constituem obrigações do **CONTRATADO** a negociação com fornecedores no que tange ao objeto, obrigações, preço e forma de pagamento, as quais serão desenvolvidas exclusivamente pelo **CONTRATANTE** e informadas ao **CONTRATADO** com todos os parâmetros previamente negociados para o desenvolvimento do Termo de **CONTRATO**.
- 2.1.14.2. O **CONTRATADO** não participa do procedimento seletivo do **CONTRATANTE**, não avalia propostas, nem tampouco opina sobre a escolha fornecedor, limitando sua atuação apenas quanto aos aspectos extrínsecos e jurídicos da relação a ser estabelecida.
- 2.1.14.3. O **CONTRATADO** não se responsabiliza pelos serviços prestados pelos fornecedores do **CONTRATANTE**, não constituindo sua obrigação fiscalizar ou opinar acerca do mérito destes ajustes e valores pactuados.
- 2.1.15. Elaborar Notificações Judiciais e Extrajudiciais acerca de questões relacionadas à execução dos contratos com os fornecedores;
- 2.1.16. Encaminhar minuta de ofício em até 72h (setenta e duas horas) após o seu requerimento, desde que seu teor apresente questão jurídica a ser explicitada. Ofícios ordinários, que envolvam matéria administrativa, contábil ou que não apresente cunho iminente jurídico, não constituem obrigações do **CONTRATADO**;
- 2.1.17. Apresentar defesa administrativa e acompanhar os processos administrativos;
- 2.1.18. Ajuizar ações judiciais ou apresentar defesa em demandas acerca do Contrato de Gestão;
- 2.1.19. Prestar consultoria nas demandas que envolvam o Direito do Trabalho, assessorando a Diretoria de Recursos Humanos de forma permanente;
- 2.1.20. Apresentar Defesa em eventuais Reclamações Trabalhistas provenientes de ex-funcionários alocados no âmbito do Contrato de Gestão em referência;
- 2.1.21. Representar o **CONTRATANTE** junto aos Conselhos e Sindicatos de Classe, objetivando dirimir questões atreladas ao Contrato de Gestão;
- 2.1.22. Representar o **CONTRATANTE** em Ações Coletivas que envolvam o Direito do Trabalho, enquanto perdurar o presente Contrato;
- 2.1.23. Prestar consultoria e assessoria no cumprimento das obrigações estatutárias inerentes ao Contrato de Gestão;
- 2.1.24. Disponibilizar, sempre que solicitado, profissional qualificado para participar de reuniões cuja pauta apresente consonância com o objeto deste **CONTRATO**;

2.1.25. Informar da renúncia a eventual mandato processual dentro do prazo legalmente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1.1. fornecer, tempestivamente, todos os meios para o bom desempenho das atividades contratadas, principalmente documentos, provas, informações, assessoramento técnico quando necessário, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo atraso, negligência, caso fortuito ou força maior, que impliquem no cumprimento das obrigações processuais ou administrativas fora do prazo estabelecido em lei, principalmente quando se tratar do pagamento de custas, despesas judiciais, ou com cálculos do contador, autenticações, cópias, reconhecimento de firma, depósitos judiciais e outros;

3.1.2. Informar ao **CONTRATADO** de qualquer fato superveniente que seja importante para a solução do litígio judicial ou administrativo, ou do seu interesse em efetuar transação, acordo extrajudicial ou outra forma de composição amigável da lide;

3.1.3. Pagar ao **CONTRATADO**, no dia previsto para o vencimento, as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO**;

3.1.4. Ressarcir o **CONTRATADO** das despesas realizadas em função das demandas judiciais e/ou administrativas que lhes forem solicitadas, ou que se tornem imprescindíveis a juízo desta para o cumprimento das obrigações deste **CONTRATO**, considerado o seu objeto, incluindo despesas com cópias e custas realizadas em seu favor, mediante recibo original do órgão recebedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços descritos no objetivo deste **CONTRATO**, mediante a emissão de Nota Fiscal acompanhada de relatório, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4.2. O pagamento dos valores estabelecidos na cláusula 4.1 somente serão realizados após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, acima referenciado. 

4.3. Eventuais defesas ou demandas não contempladas no objeto do presente **CONTRATO** serão acordadas a parte, não estando contempladas no valor ora pactuado.

4.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, corrigido monetariamente pelo IGPM/RJ, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.5. As despesas relativas a honorários de perícia, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos eventuais processos em que seja parte a **CONTRATANTE**, não 

estão contemplados no valor deste **CONTRATO** e serão adiantados e/ou ressarcidos pela mesma, à vista das respectivas solicitações e/ou dos respectivos comprovantes.

4.6. Os **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA** pertencerão ao **CONTRATADO**, ficando, desde já, acordado que os mesmos deverão ser perseguidos pelo mesmo, junto a parte vencida, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer parcela deste pagamento. Apenas as custas dos processos deverão ser restituídas ao **CONTRATANTE**.

4.7. As hipóteses omissas sempre serão tratadas como casos especiais, terão honorários previamente acordados entre as partes e serão formalizadas através de correspondência a ser encaminhada pelo **CONTRATADO**, que deverá conter obrigatoriamente o "de acordo" da **CONTRATANTE**.

4.8. O valor a que se refere o item 4.1 será corrigido anualmente de acordo com o IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente **CONTRATO** vigorará até o dia 13 de agosto de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo entre as partes.

5.2. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante requerimento por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para os contratantes.

5.3. Em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, o presente Contrato se rescindir, sem que caiba indenização ao **CONTRATADO**, exceto as despesas assumidas até a data da efetiva rescisão, ainda que se realizem em data futura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O **CONTRATADO** e sua equipe atuará sem exclusividade e sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, não podendo, pois, ser considerada subordinação ou fiscalização dos serviços prestados, quaisquer correspondências ou documentos expedidos ou relatórios fornecidos pelo **CONTRATADO**.

6.2. O **CONTRATADO** não possui qualquer responsabilidade ou ingerência nas relações administrativas e comerciais firmadas pelo **CONTRATANTE**, em especial na condução dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços, criação de banco de fornecedores, análise de propostas, seleção e pagamento de fornecedores.

6.3. O **CONTRATADO** atuará mediante outorga de instrumento de mandato à signatária do presente instrumento e demais sócios e associados, bem como aos profissionais indicados e devidamente habilitados, que componham ao quadro funcional do mesmo.

6.4. A equipe disponível para atendimento do presente contrato fica alocada na sede do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Instrumento, as partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro – Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certo e ajustados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se a si e seus sucessores legais.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS
CONTRATANTE

AZEVEDO DOS REIS ADVOGADOS & ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: 12901633757

Nome:
CPF: 052042807-67